

TERMO DE REFERÊNCIA/INFORMAÇÃO

1.0 OBJETO

1.1 – O presente procedimento visa o pagamento de fornecimento estimado de água/esgoto do Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo Assunção.

1.2 Detalhamento dos títulos

Item	Órgão	Descrição	Nº do hidrômetro	Valor (R\$) estimado
01	Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo Assunção	Fornecimento de água potável e rede de esgoto	A23LM0538892	5.000,00

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 – Trata o presente para pagamento estimado de despesa de taxas serviços de água para manutenção do imóvel Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo Assunção, situada na Rua 08, Qd 10, Lt 09, S/N, Bairro São Lourenço, para um período de 07 meses. Dados da conta Nº 0756791-0 Hidrômetro Nº A23LM0538892. Os serviços são essenciais a todos os órgãos públicos e sem eles os órgãos administrativos notoriamente não funcionariam. Notório, pois a necessidade da existência de água potável e rede de esgoto não só para o consumo humano, mas também para manutenção das atividades da administração pública.

3.0 – MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

3.1 – Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor único no município, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a empresa concessionária dos serviços de saneamento.

3.2 – A concessionária dos serviços de saneamento deverá emitir, comprovante das medições realizadas através de boleto de pagamento contendo as demais informações necessárias para identificação do órgão e gastos realizados.

4.0 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;

4.2. Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;

4.4. Encaminhar o processo à assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

5.0 - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.0 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1 A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O servidor designado para acompanhar o procedimento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

64. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

64.1. A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta administração, especificamente no Decreto nº 358/2024 em seu item 89 – Serviços de água esgoto pag:28, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.

7.0 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

Acreúna, 16 de janeiro de 2025

Verusca Arantes Silva Pires
Secretária Mun. da Educação, Gestora do FUNDEB e FMEB
Decreto 021/2025

